

SOLICITAÇÃO

Ào Sr JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA presidente da Comissão de Concurso Público do SAAE de Piumhi/MG instituída pela Portaria nº 29/2023

Ref. Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o cargo de Operador de ETA.

Assunto: Solicitação de intervenção

Eu Tadeu Cristian Cruz, solteiro, inscrito no CPF sob o numero 076.993.936-86 e RG numero MG 14.111-025, residente e domiciliado na rua Conselheiro Lafaiete, 866, bairro Olinda na cidade de Piumhi, venho por este solicita a esta digníssima Comissão que intervenha nas decisões da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público pelos motivos e fatos a seguir.

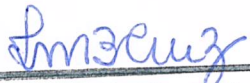
Considerando que o item 1.1.2. do Edital de Abertura de Concurso Público nº 0001/2023 atribui a esta comissão a seguinte prerrogativa: *“A Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 29/2023. Compete à Comissão supervisionar, acompanhar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público”.*

Considerando que o candidato acima qualificado prestou concurso para o Cargo de Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas), conforme consta no Edital do referido concurso.

Considerando que a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES descumpriu o cronograma previsto no Edital de Abertura de Concurso Público nº 0001/2023 quando publicou na data do dia 1 de fevereiro de 2024 de forma errada o Resultado Final, sendo que conforme consta no cronograma do referido Edital a publicação a ser feita após a Divulgação do Resultado da Realização da Prova Prática e Teste de Aptidão Física não seria o resultado final e sim a Divulgação do parecer sobre o Resultado provas objetivas e de títulos e o Resultado classificatório, esse erro resultou na não divulgação de uma das etapas e conseqüentemente impediu a interposição de recursos a respeito desta fase.

Considerando que apresentei recurso protocolado sob o numero 5581 embasando legalmente sobre o erro ocorrido na consideração de um diploma apresentado e a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES considerou como improcedente o recurso mas não apresentou fundamentação legal a respeito de sua decisão.

Considerando que chegou ao conhecimento desta Comissão o documento (diploma) que esta sendo contestado no recurso protocolado sob o numero 5581 uma vez que o referido documento (diploma) foi enviado ao e-mail desta comissão pela empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES e me foi entregue por esta comissão uma copia deste documento.


Taimã Monalisa B. da Cruz M.
AGENTE ADMINISTRATIVA
SAAE Piumhi - MG
08/02/2024

Venho solicitar a esta Comissão que solicite a W2 AUDITORES E CONSULTORES a readequação e correção das publicações para atender ao disposto no cronograma do edital e também solicitar a esta comissão a intervenção junto a W2 AUDITORES E CONSULTORES a respeito da decisão sobre o recurso protocolado sob o numero 5581.

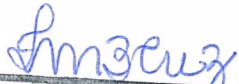
Para melhor conhecimento desta comissão sobre o processo, segue em anexo copia do recurso apresentado pelo candidato e copia da decisão da empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES.

Termos em que pede decisão

Piumhi, 08 de fevereiro de 2024


Tadeu Cristian Cruz

Telefone para contato: 37-999031277


Taimã Monalisa B. da Cruz M.
AGENTE ADMINISTRATIVA
SAAE Piumhi - MG
08/02/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público

Ref. Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o cargo de Operador de ETA.

Assunto: Erro Material

Tadeu Cristian Cruz, solteiro, inscrito no CPF sob o numero 076.993.936-86 e RG numero MG 14.111-025, residente e domiciliado na rua Conselheiro Lafaiete, 866, bairro Olinda na cidade de Piumhi, estado de Minas Gerais, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar o Recurso Administrativo pelos fatos e razões que passa a expor.

O candidato acima qualificado prestou concurso para o Cargo de Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas), conforme consta no Edital do referido concurso.

O edital do Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG apresenta a seguinte redação no artigo nº 5.3.1 *“A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo “graduação” terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9 abaixo, sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa”*.

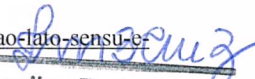
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- CARGOS DE NÍVEL MÉDIO		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso graduação, na área específica do cargo pretendido.	3,0
B	Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).	5,0
C	Mestrado <i>latu sensu</i> na área de gestão pública.	7,0
D	Doutorado <i>stritu sensu</i> na área de gestão pública.	10,0
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso especialização (Carga horária mínima de 360 horas), na área específica do cargo pretendido.	3,0
B	Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).	5,0
C	Mestrado <i>latu sensu</i> na área de gestão pública.	7,0
D	Doutorado <i>stritu sensu</i> na área de gestão pública.	10,0

Apresenta também a seguinte redação no 5.3.10 *“Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de **graduação/pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado**, com colação de grau (e a obtenção do*

Fontes:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/educacao-superior-1/pos-graduacao-latu-sensu-e-stricto-sensu/o-que-sao-os-cursos>

<https://www.educamundo.com.br/atendimento-faq>


Taimã Monalisa B. da Cruz M.
AGENTE ADMINISTRATIVA
SAAE Piumhi - MG

08/02/2024

título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.”

Fica evidente que o referido Edital exige a apresentação de diploma em nível superior para obtenção de pontuação na avaliação de títulos, pois a menor pontuação possível de ser obtida se refere à conclusão do curso de graduação, colocando acima da graduação os cursos de especialização, mestrado e doutorado respectivamente.

Reforçando o entendimento sobre o edital, o Ministério da Educação em seu portal apresenta a seguinte redação “Em resumo, **cursos de pós-graduação lato sensu referem-se ao termo “especialização”**; já os cursos de aperfeiçoamento possuem apenas valor profissional, e não acadêmico, pois não atendem aos pressupostos da Resolução CNE/CES nº 1/2007.”

Sabendo que o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES apresentou um certificado de formação no curso de Gestão Pública realizado no período de 03/09/2023 a 20/10/2023 com carga horária de 380 horas, porém caracterizado no próprio diploma como **Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres** através do portal de cursos online Educamundo.

No site do portal de cursos online Educamundo consta a seguinte informação “Oferecemos aos alunos cursos livres e o aluno pode optar pelas modalidades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento. **Não disponibilizamos cursos do ensino médio, técnico de graduação ou especialização**”

Diante do acima disposto fica evidente que ocorreu um **equivoco** na avaliação do diploma apresentado pelo candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, pois o mesmo apresentou um diploma de **Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres** que foi entendido pela comissão como sendo um diploma de “Especialização”, sendo que o termo “especialização” se refere legalmente ao título de uma pós-graduação lato sensu.

Sendo assim, o candidato acima qualificado, REQUER, seja reavaliado o referido diploma levando em consideração as exigências do edital e a legislação vigente acerca do que se refere o termo “especialização”.

Termos em que pede Deferimento

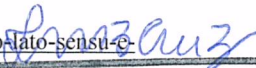
Piumhi, 06 de fevereiro de 2024


Tadeu Cristian Cruz

Fontes:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/educacao-superior-1/pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu/o-que-sao-os-cursos>

<https://www.educamundo.com.br/atendimento-faq>


Taimã Monalisa B. da Cruz M.
AGENTE ADMINISTRATIVA
SAAE Piumhi - MG
02/02/2024

RECURSOS DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público Ref. Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o cargo de Operador de ETA.

Assunto: Erro Material

Tadeu Cristian Cruz, solteiro, inscrito no CPF sob o número 076.993.936-86 e RG número MG 14.111-025, residente e domiciliado na rua Conselheiro Lafaiete, 866, bairro Olinda na cidade de Piumhi, estado de Minas Gerais, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar o Recurso Administrativo pelos fatos e razões que passa a expor.

O candidato acima qualificado prestou concurso para o Cargo de Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas), conforme consta no Edital do referido concurso.

O edital do Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG apresenta a seguinte redação no artigo nº 5.3.1 "A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo "graduação" terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9 abaixo, sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa".

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS—
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Alinea Título Valor Máximo Pontos

A Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso graduação, na área específica do cargo pretendido. 3,0

B Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas). 5,0

C Mestrado lato sensu na área de gestão pública. 7,0

D Doutorado stritu sensu na área de gestão pública. 10,0

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS –
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Alinea Título Valor Máximo Pontos

A Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso especialização (Carga horária mínima de 360 horas), na área específica do cargo pretendido. 3,0

B Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas). 5,0

C Mestrado lato sensu na área de gestão pública. 7,0

D Doutorado stritu sensu na área de gestão pública. 10,0

Apresenta também a seguinte redação no 5.3.10 "Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de graduação/pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, com colação de grau (e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere."

Fica evidente que o referido Edital exige a apresentação de diploma em nível superior para obtenção de pontuação na avaliação de títulos, pois a menor pontuação possível de ser obtida se refere à conclusão do curso de graduação, colocando acima da graduação os cursos de especialização, mestrado e doutorado respectivamente.

Reforçando o entendimento sobre o edital, o Ministério da Educação em seu portal apresenta a seguinte redação "Em resumo, cursos de pós-graduação lato sensu referem-se ao termo "especialização"; já os cursos de aperfeiçoamento possuem apenas valor profissional, e não acadêmico, pois não atendem aos pressupostos da Resolução CNE/CES nº 1/2007."

Sabendo que o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES apresentou um certificado de formação no curso de Gestão Pública realizado no período de 03/09/2023 a 20/10/2023 com carga horária de 380 horas, porém caracterizado no próprio diploma como Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres através do portal de cursos online Educamundo.

No site do portal de cursos online Educamundo consta a seguinte informação "Oferecemos aos alunos cursos livres e o aluno pode optar pelas modalidades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento. Não disponibilizamos cursos do ensino médio, técnico de graduação ou especialização"

Diante do acima disposto fica evidente que ocorreu um equívoco na avaliação do diploma apresentado pelo candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, pois o mesmo apresentou um diploma de Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres que foi entendido pela comissão como sendo um diploma de "Especialização", sendo que o termo "especialização" se refere legalmente ao título de uma pós-graduação lato sensu.

Sendo assim, o candidato acima qualificado, REQUER, seja reavaliado o referido diploma levando em consideração as exigências do edital e a legislação vigente acerca do que se refere o termo "especialização".

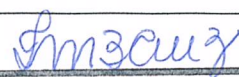
Termos em que pede Deferimento

Piumhi, 06 de fevereiro de 2024

O Edital de Concurso Público nº 001/2023 – item 5.3.1, dispõe: “A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo “graduação” terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9, abaixo sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa”. No item 5.3.9 “B” – prevê pontuação para os candidatos que apresentarem “Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas)” - 5,0 pontos. Como se vê o item “B” prevê especialização na área de gestão pública. Especialização em suma, é para quem deseja se aprofundar ou se atualizar em determinado segmento dentro de uma área do conhecimento. O tempo mínimo de duração de um curso de especialização é de 360 horas, conforme determinação do MEC. No curso de aperfeiçoamento você não recebe um título, mas, na especialização, ganha o status de especialista. Portanto as pontuações atribuídas aos candidatos foram em função do item acima especificado.

5581 7070 TADEU CRISTIAN CRUZ

IMPROCE
DENTE


Taimã Monalisa B. da Cruz M.
AGENTE ADMINISTRATIVA
SAAE Piumhi - MG
08/10/2024

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Recursos Resultado Final

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
5534	2450	PATRIK JOSÉ DA SILVA	IMPROCEDENTE	<p>FAVOR ANALISAR EMAIL DA FACULDADE FOCUS INFORMANDO QUE NO DIA 08/12/2023 O CERTIFICADO JÁ TINHA ENTRADO EM PROCESSO DE EMISSÃO, SENDO ESTE FATO POR SE SÓ A CONFIRMAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO ANTES DA PROVA. ALÉM DE OUTRAS PROVAS E O PRÓPRIO CERTIFICADO E HISTÓRICO, ESTOU ENCAMINHADO UMA DECLARAÇÃO DA FACULDADE INFORMANDO A CONCLUSÃO DO CURSO DIA 08/12/2023. PESSO QUE A DECISÃO DESTA COMISSÃO SEJA REVISTA, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO BOM SENSO, POIS O CANDIDATO DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES TENTOU PROVAR A EXISTÊNCIA DO CURSO POS GRADUAÇÃO, E ESTA MAIS DO QUE PROVADO QUE O MESMO TEM O TÍTULO ANTES DA REFERIDA DATA.</p>	<p>RECURSO IMPROCEDENTE: Conforme já respondido em recursos anteriores na data de apresentação do título, o candidato não possui o certificado ou declaração do curso de especialização, ao contrário juntou documentos que comprova que somente seria concluído posteriormente. No edital item 5.3.15, menciona: "Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação". Portanto conforme documentos já enviados pelo candidato comprovam que não foram concluído o curso na data prevista de entrega no Edital.</p>

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTDO FINAL

RECURSO IMPROCEDENTE: Esta etapa de recurso trata-se sobre o resultado final e não sobre divulgação do Gabarito Preliminar. Recurso improcedente por se tratar Intempestivo, conforme previsto no Edital Normativo. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. 8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo".

5583	7070	TADEU CRISTIAN CRUZ	IMPROCEDENTE	O Sulfato de alumínio é um agente coagulante/floculante que tem a função de aglomerar as partículas facilitando o processo de decantação Portanto a marcação correta é a letra (C)
------	------	---------------------	--------------	--

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público
Ref. Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o cargo de Operador de ETA.

Assunto: Erro Material

Tadeu Cristian Cruz, solteiro, inscrito no CPF sob o número 076.993.936-86 e RG número MG 14.111-025, residente e domiciliado na rua Conselheiro Lafaiete, 866, bairro Olinda na cidade de Piumhi, estado de Minas Gerais, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar o Recurso Administrativo pelos fatos e razões que passa a expor.

O candidato acima qualificado prestou concurso para o Cargo de Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas), conforme consta no Edital do referido concurso.

O edital do Concurso Público - 001/2023 - SAAE PIUMHI MG apresenta a seguinte redação no artigo nº 5.3.1 "A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo "graduação" terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigida para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9 abaixo, sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa".

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Alínea/Título/Valor Máximo Pontos

ACertificado, devidamente registrado, de conclusão de curso graduação, na área específica do cargo pretendido.3,0

BEspecialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).5,0

CMestrato lato sensu na área de gestão pública.7,0

DDoutorado strictu sensu na área de gestão pública.10,0

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Alínea/Título/Valor Máximo Pontos

ACertificado, devidamente registrado, de conclusão de curso especialização (Carga horária mínima de 360 horas), na área específica do cargo pretendido.3,0

BEspecialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).5,0

CMestrato lato sensu na área de gestão pública.7,0

DDoutorado strictu sensu na área de gestão pública.10,0

Apresenta também a seguinte redação no 5.3.10 "Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de graduação/pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, com colação de grau (e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere."

Fica evidente que o referido Edital exige a apresentação de diploma em nível superior para obtenção de pontuação na avaliação de títulos, pois a menor pontuação possível de ser obtida se refere à conclusão do curso de graduação, colocando acima da graduação os cursos de especialização, mestrado e doutorado respectivamente.

Reforçando o entendimento sobre o edital, o Ministério da Educação em seu portal apresenta a seguinte redação "Em resumo, cursos de pós-graduação lato sensu referem-se ao termo "especialização"; já os cursos de aperfeiçoamento possuem apenas valor profissional, e não acadêmico, pois não atendem aos pressupostos da Resolução CNE/CES nº 1/2007."

Sabendo que o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES apresentou um certificado de formação no curso de Gestão Pública realizado no período de 03/09/2023 a 20/10/2023 com carga horária de 380 horas, porém caracterizado no próprio diploma como Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres através do portal de cursos online Educamundo.

No site do portal de cursos online Educamundo consta a seguinte informação "Oferecemos aos alunos cursos livres e o aluno pode optar pelas modalidades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento.

5581

7070

TADEU CRISTIAN CRUZ

IMPROCEDENTE

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTDO FINAL

Não disponibilizamos cursos do ensino médio, técnico de graduação ou especialização"

Diante do acima disposto fica evidente que ocorreu um equívoco na avaliação do diploma apresentado pelo candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, pois o mesmo apresentou um diploma de Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres que foi entendido pela comissão como sendo um diploma de "Especialização", sendo que o termo "especialização" se refere legalmente ao título de uma pós-graduação lato sensu.

Sendo assim, o candidato acima qualificado, REQUER, seja reavaliado o referido diploma levando em consideração as exigências do edital e a legislação vigente acerca do que se refere o termo "especialização".

Termos em que pede Deferimento
Piumhi, 06 de fevereiro de 2024

O Edital de Concurso Público nº 001/2023 e dash; item 5.3.1, dispõe: &lquo;A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo &lquo;graduação&rquo; terá caráter (eliminatório) e não contará pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9, abaixo sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa&rquo;. No item 5.3.9 &lquo;B&rquo; dash; prevê pontuação para os candidatos que apresentarem

&lquo;Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas)&rquo; - 5,0 pontos. Como se vê o item &lquo;B&rquo; prevê especialização na área de gestão pública. Especialização em suma, é para quem deseja se aprofundar ou se atualizar em determinado segmento dentro de uma área do conhecimento. O tempo mínimo de duração de um curso de especialização é de 360 horas, conforme determinação do MEC. No curso de aperfeiçoamento você não recebe um título, mas, na especialização, ganha o status de especialista. Portanto as pontuações atribuídas aos candidatos foram em função do item acima especificado.

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

5582	7070	TADEU CRISTIAN CRUZ	IMPROCEDENTE	Um tratamento convencional é composto das seguintes etapas: Coagulação Floculação Decantação Filtração Desinfecção Portanto a marcação correta é a letra (A)	<p>RECURSO IMPROCEDENTE: Esta etapa de recurso trata-se sobre o resultado final e não sobre divulgação do Gabarito Preliminar. Recurso improcedente por se tratar Intempestivo, conforme previsto no Edital Normativo. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc.", e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. 8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo".</p>
------	------	---------------------	--------------	--	--

Certificado

Gestão Pública

CERTIFICAMOS QUE

Rodrigo Henrique Faria Borges

CPF: 105.935.246-08

Participou do curso Gestão Pública


Obteve a nota 8

Período: 03/09/2023 a 20/10/2023

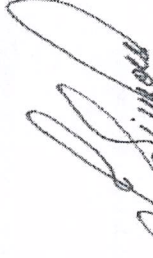
Tipo de curso: Aperfeiçoamento, na categoria de cursos livres

Carga horária: 380 Horas

Avaliação Submetida por Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda
CNPJ: 19.543.624/0001-83


Rodrigo Henrique Faria Borges
ALUNO

POR PROCURAÇÃO
Isabel Maria de S. Simões



DÊLCIO R. ALVARES
DIRETOR



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PIUMHI - MG
Autentico este documento, composto de 1 toalha(s), por meio de rubricada(s), numerada(s) e cartimada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

SELO DE CONSULTA: HIK29298
Plumhi, 07/12/2023
Quantidade de atos praticados: 1
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5993.5033.8380.0319



Atos) praticado(s) por
Julia Veiga Costa - Escrevente
Em: R\$7,44 TR: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,00
Nº DA ETIQUETA ACO986968
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Conteúdo Programático: Gestão Pública

MÓDULO I: Gestão pública

- Aula 1
- Aula 2
- Aula 3

MÓDULO II: Tipos de controle administrativo

- Aula 1
- Aula 2
- Aula 3
- Aula 4
- Aula 5

MÓDULO III: Organização da administração pública

- Aula 1

MÓDULO IV: Administração direta e indireta

- Aula 1
- Aula 2

MÓDULO V: Separação e funções dos poderes

- Aula 1
- Aula 2
- Aula 3

MÓDULO VI: Fiscalização hierárquica

- Aula 1

MÓDULO VII: Supervisão ministerial

- Aula 1

MÓDULO VIII: Recurso administrativo

- Aula 1

MÓDULO IX: Representação

- Aula 1

MÓDULO X: Recurso hierárquico

- Aula 1

MÓDULO XI: De orçamento à administração

- Aula 1

MÓDULO XII: Fases do processo orçamentário

- Aula 1
- Aula 2

MÓDULO XIII: Princípios orçamentários

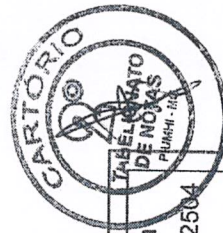
- Aula 1
- Aula 2

Conteúdo Complementar

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Organização administração pública
- Administração pública direta e indireta

Continuação do Conteúdo Complementar

- Separação dos poderes
- Aplicação do poder hierárquico na administração pública
- Recurso Administrativo
- A quem cabe o dever de representar e apurar irregularidades na administração pública?
- Qual a diferença entre recurso hierárquico e pedido de reconsideração?
- Lei orçamentária Anual (LOA)
- Conheça os órgãos que formam o Poder Judiciário
- Princípios orçamentários
- Gestão pública no Brasil: modelos e formas de controle na busca pela ética e eficiência
- O Poder Executivo
- Poderes do Estado e suas funções
- Elaboração e prazo de votação da LDO
- Conheça os órgãos que formam o Poder Judiciário
- O controle da administração pública
- O papel do Poder Legislativo
- Lei Orçamentária Anual (LOA): receitas e despesas orçamentárias
- Organização dos poderes
- Inovação na gestão pública
- Fernando Coelho fala sobre inovação na gestão pública
- Gestor público: funções, áreas de atuação e modelos de gestão



Programa de Educação Continuada

Certificado Registrado Sob o nº 47010301492504

Livro nº 14 e Folha 150 em 20/10/2023

Responsável pelo Registro

EDUCAMUND

Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda

CNPJ 19.543.624/0001-83

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Vistos!!!

Referente: solicitação de providência, referente ao Concurso Público 001/2023, Sr. Tadeu Cristian Cruz.

1 – Relatório

1.1. Cuida-se de solicitação de providência, do Sr. Tadeu Cristian Cruz, onde afirma: “A comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 29/2023, compete à Comissão supervisionar, acompanhar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público”.

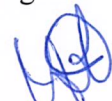
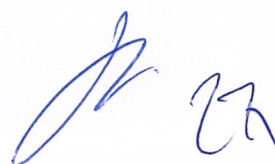
1.2. Afirma que prestou concurso público, para o cargo Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final, devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (carga horária mínima de 360 horas), conforme conta no Edital do referido concurso.

1.3. Relata que a empresa promotora do concurso, W Auditores e Consultores, descumpriu o cronograma previsto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 0001/2023, quando publicou na data de 01/02/2024 errata do Resultado Final, sendo que conforme cronograma do Edital a publicação seria feita após a Divulgação do Resultado da Prova Prática e Teste de Aptidão Física, não seria o resultado final e sim divulgação do parecer sobre o resultado provas objetivas, de títulos e o resultado classificatório, e que esse erro resultou na não divulgação de uma das etapas e conseqüentemente impediu a interposição de recursos a respeito desta fase.

1.4. Que apresentou recurso protocolado sob o número 5581, com embasamento legal sobre o erro ocorrido, na consideração de um diploma apresentado a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES julgou improcedente o recurso, mas não fundamentou a decisão, que chegou ao conhecimento desta Comissão o documento (diploma) que foi contestado no recurso 5581, uma vez que o mesmo foi enviado ao e-mail desta comissão pela W2 AUDITORES E CONSULTORES, e me foi entregue pela comissão, cópia deste documento.

1.5 Ao final, solicitou providencia da Comissão para que solicite a W2 AUDITORES E CONSULTORES, a readequação e correção das publicações para atender ao disposto no cronograma do edital e também solicitar a esta comissão a intervenção junto a W2 AUDITORES E CONSULTORES a respeito da decisão do recurso protocolado sob o número 5581.

Recebido em 09.02.24 - 17:02
Arianny Sabrina Silva Cruz





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

1.6. Para conhecimento da Comissão foi juntado com essa “solicitação”, cópia do recurso apresentado pelo candidato e cópia da decisão da empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES.

1.7. Feito um resumo da solicitação, passamos a sua análise e decisão.

2- Fundamentação

2.1. Da Competência da Comissão Concurso Público e da Banca Examinadora

2.1.1. Cuida-se de “solicitação” de providência pela Comissão de Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela Portaria 29/2023, vejamos a competência da Comissão:

“Portaria SAAE 29/2023 – Nomeia Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização de Concurso Público nº 001/202 para Provimento de Cargos Efetivos, de Regime Estatutário, a ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, e dá outras providências.

...

Art. 2º Compete a Comissão, Acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo único: *A Comissão Especial de Concurso Público é sobrenada e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Concurso Público.*

Art. 3º Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas.

Art. 4º Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.”

2.1.2. Precisamos entender e definir as atribuições da Comissão, então vejamos:

3. Comissão do concurso

O grupo de trabalho ou comissão será formado para organizar o concurso e acompanhar todas as etapas.¹

¹ <https://concursos.adv.br/fases-concurso-publico/> - Acesso 09/02/2024 – as 09hs57min



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

2.1.3. Lado outro temos a Banca Examinadora, a quem é atribuída a função de avaliação, aplicação de provas, vejamos:

“4. Banca examinadora

A banca examinadora será selecionada pela administração pública para organizar e aplicar todas as etapas do concurso.

Atualmente, as bancas mais conhecidas são a Fundação Getúlio Vargas e a CESPE/Cebraspe.

A banca examinadora tem a missão de definir a estrutura e as questões da prova, além de fazer a correção e publicar o andamento do concurso.²”

2.1.4. Então temos que a Comissão do Concurso Público, são as pessoas nomeadas pela Portaria SAAE 29/2023, que possui as atribuições de organizar e acompanhar as etapas do concurso público, sem contudo, proceder a avaliações dos candidatos.

2.1.5. Lado outro, temos a banca examinadora, que no caso do Concurso Público promovido pelo SAAE, nº 001/2023, foi a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES, **empresa contratada para organizar e aplicar todas as etapas do concurso público, elaboração e aplicação de provas, avaliação de títulos, apuração, correção e divulgação do resultado do concurso público.**

2.1.6. Pelas definições acima, não resta dúvida que a Comissão Especial nomeada pela Portaria SAAE 29/2023, não possui atribuições de avaliar, corrigir, aplicar provas, nem avaliar títulos, ou dar ou não provimento em recurso nesse sentido.

2.2. Das Questões Postas pelo Solicitante

2.2.1. Em que pese a Comissão Especial nomeada pela Portaria SAAE 29/2023, não possuir atribuições, e nem mesmo capacidade para julgar, modificar decisão proferida pela “Banca do Concurso Público”, para se evitar nulidade, analisaremos as alegações do solicitante.

2.2.2. Requer o solicitante, que seja procedida intervenção pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria SAAE 29/2023, quanto a análise de recurso, julgado improcedente, no que se refere a avaliação de título apresentado pelo candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, o qual foi atribuído 5 pontos, vejamos:

² Ob. Cit.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Tadeu Cristian Cruz – Solicitação (...) considerando que o candidato acima qualificado prestou concurso para o Cargo de Operador de ETA, alcançando a maior pontuação nas provas objetivas, e ficando em segundo lugar na classificação final devido a atribuição de 5 (cinco) pontos para o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, referente a título de Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas), conforme consta no Edital do referido concurso.

Considerando que a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES descumpriu o cronograma previsto no Edital de Abertura de Concurso Público nº 0001/023 quando publicou na data do dia 1 de fevereiro de 2024 de forma errada o Resultado Final, sendo que conforme consta no cronograma do referido Edital a publicação a ser feita após a Divulgação do Resultado da Reavaliação da Prova Prática e Teste de Aptidão Física não seria o resultado final e sim a Divulgação do parecer sobre o Resultado provas objetivas e de títulos e o Resultado Classificatório, esse erro resultou na não divulgação de uma das etapas e conseqüentemente impediu a interposição de recursos a respeito desta fase.

Considerando que apresentei recurso protocolado sob o número 5581 embasando legalmente sobre o erro ocorrido na consideração de um diploma apresentado e a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES considerou como improcedente o recurso mas não apresentou fundamentação legal a respeito de sua decisão.

...

Venho solicitar a esta Comissão que solicite a W2 AUDITORES E CONSULTORES a readequação e correção das publicações para atender ao disposto no cronograma do edital e também solicitar a esta comissão a intervenção junto a W2 AUDITORES E CONSULTORES a respeito da decisão sobre o recurso protocolado sob o número 5581.”

2.2.3. Em análise as alegações do solicitante podemos verificar que em relação ao recurso 5581, o mesmo a fundamentação da irresignação do recorrente é:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Recurso Administrativo – (...) O edital do Concurso Público – 001/2023 – SAAE PIUMHI/MG apresenta a seguinte redação no artigo nº 5.3.1. “A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para o exercício do cargo “graduação” terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9., abaixo, sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

...

Fica evidente que o referido Edital exige a apresentação de diploma em nível superior para obtenção de pontuação na avaliação de títulos, pois a menor pontuação possível de ser obtida se refere à conclusão do curso de graduação, colocando acima da graduação os cursos de especialização, mestrado e doutorado respectivamente.

Reforçando o entendimento sobre o edital, o Ministério da Educação em seu portal apresenta a seguinte redação “Em resumo, **cursos de pós-graduação latu sensu referem-se ao termo “especialização”**; já os cursos de aperfeiçoamento possuem apenas valor profissional, e não acadêmico, pois, não atendem aos pressupostos da Resolução CNE/CES nº 1/2007.”

Sabendo que o candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES apresentou um certificado de formação no curso de Gestão Pública, realizado no período de 03/09/2023 a 20/10/2023 com carga horária de 380 horas, porém caracterizado no próprio diploma como **Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres** através do portal de cursos online Educamundo.

No site do portal de cursos online Educamundo consta a seguinte informação “oferecemos aos alunos cursos livres e o aluno pode optar pelas modalidades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento. **Não disponibilizamos cursos do ensino médio, técnico de graduação ou especialização.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

*Diante do acima disposto fica evidente que ocorreu um **equivoco** na avaliação do diploma apresentado pelo candidato RODRIGO HENRIQUE FARIA BORGES, pois o mesmo apresentou um diploma de **Curso de Aperfeiçoamento na categoria de cursos livres** que foi entendido pela comissão como sendo um diploma de **“Especialização”** sendo que o termo “especialização” se refere legalmente ao título de uma pós-graduação lato sensu.*

Sendo assim, o candidato acima qualificado, REQUER, seja reavaliado o referido diploma levando em consideração as exigências do edital e a legislação vigente acerca do que se refere o termo “especialização”.

2.2.4. Em que pese ser claro que as atribuições dessa “Comissão Especial” nomeada pela Portaria SAAE 29/2023, não é a avaliação de título, pois, tal atribuição é da “Banca Examinadora”, conforme já esclarecido acima, analisaremos tão somente a “alegação”, de ausência de fundamentação quando do julgamento do recurso, pois, tal situação causaria nulidade, e, portanto de competência da Comissão.

2.2.5. No que se refere ao recurso, e a alegação de ausência de fundamentação quando do julgamento do recurso 5581 do candidato, podemos verificar que:

Recurso Divulgação Resultado Final – Decisão – Recurso Tadeu Cristian Cruz – Improcedente – (...) O Edital do Concurso Público 001/2023 – item 5.3.1, dispõe: “ A avaliação de títulos para os cargos de nível Médio e Superior, como condição para exercício do cargo “graduação” terá caráter (eliminatório) e não contara pontuação, e quando não for exigência para exercício do cargo, será atribuído nota na forma da tabela do item 5.3.9, abaixo sendo contado apenas um título por área ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa ”. No item 5.3.9 “B” – prevê pontuação para os candidatos que apresentarem “ Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas)” - 5,0 pontos. Como se vê o item “B” prevê especialização na área de gestão



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saac@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

pública. Especialização em suma, é para quem deseja se aprofundar ou se atualizar em determinado segmento dentro de uma área do conhecimento.

O tempo mínimo de duração de um curso de especialização é de 360 horas, conforme determinação do MEC. No curso de aperfeiçoamento você não recebe um título, mas, na especialização, ganha o status de especialista. Portanto as pontuações atribuídas aos candidatos foram em função do item acima especificado.

2.2.6. No que se refere a atribuições de pontos, podemos verificar na

tabela do Edital:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso graduação, na área específica do cargo pretendido.	3,0
B	Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).	5,0
C	Mestrato latu sensu na área de gestão pública.	7,0
D	Doutorado stritu sensu na área de gestão pública.	10,0
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso especialização (Carga horária mínima de 360 horas), na área específica do cargo pretendido.	3,0
B	Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas).	5,0
C	Mestrato latu sensu na área de gestão pública.	7,0

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saac@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

D	Doutorado <i>stritu sensu</i> na área de gestão pública.	10,0
---	--	------

2.2.7. A tabela diferencia a pontuação quanto aos títulos, vejamos:

- a) Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso graduação, na área específica do cargo pretendido – 3,00
- b) Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas) – 5,00
- c) Mestrado *latu sensu* na área de gestão pública – 7,00
- d) Doutorado *stritu sensu* na área de gestão pública – 10,00

2.2.8. A nota atribuída ao candidato, pelo certificado apresentado, foi nota 5, portanto, da letra “b”, cujo teor não deixa dúvida: “Especialização na área de gestão pública (Carga horária mínima de 360 horas)”, já os demais cursos e graduação são certificados específicos, o que diferencia é a questão *latu sensu* ou *stritu sensu*, vejamos a definição:

Lato ou stricto sensu

*Vamos começar do básico, a nomenclatura: a pós-graduação lato sensu, ou sentido amplo, compreende **programas de especialização**, geralmente voltados ao mercado de trabalho. Esse tipo de curso tem duração mínima de 360 horas e, ao final, o aluno obtém um certificado. Já a **pós-graduação stricto sensu**, ou sentido estrito, são os programas de mestrado e doutorado. O acadêmico que cursa uma pós-graduação stricto sensu recebe um diploma ao final, sendo que o programa de mestrado dura em média dois anos e o de doutorado, quatro.*

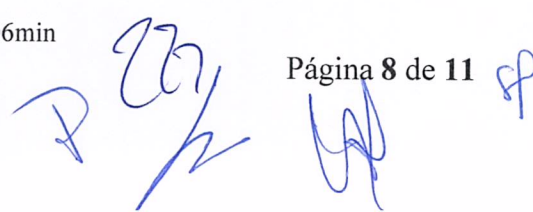
2.2.9. Assim, temos que a diferença entre especialização, e cursos de pós graduação *latu sensu* e *stritu sensu*:

Ação de especializar, de passar a possuir conhecimentos ou habilidades em determinada área.³

2.2.10. A questão de o curso oferecer especialização, “obtenção de conhecimento e habilidades determinada “área”, não são as mesmas regras ditadas pelo CNE, para cursos de pós graduação, ou mestrado, que ai sim aplica-se as definições *latu sensu* e *stritu sensu*.

2.2.11. Ser especialista “**deter conhecimento e habilidades específicas na área de atuação**”, não significa exigência de ser pós graduado ou mestre, mas, sim

³ <https://www.dicio.com.br/especializacao/> - Acesso 09/02/2024 – As 11hs06min



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

conforme definiu o edital, possuir curso na área de formação com carga horária de 360 horas, e com conteúdo programático, vejamos:

“Edital Concurso Público – nº 001/2023 – (...) 5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar o Curso com o devido certificado e conteúdo programático na área específica do cargo, com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com o cargo inscrito.”

2.2.12. Tendo sido juntado “Certificado”, a tempo e modo, e cumprida as regras do Edital, temos, por regular a atribuição da pontuação ao candidato.

2.3. Da Alegada Supressão de Fases e Oportunidade de Apresentação de Recurso

2.3.1. Quanto a alegação de que houve supressão de fase, “**Tadeu Cristian Cruz – Solicitação – (...) Considerando que a empresa W2 AUDITORES E CONSULTORES descumpriu o cronograma previsto no Edital de Abertura de Concurso Público nº 0001/023 quando publicou na data do dia 1 de fevereiro de 2024 de forma errado o Resultado Final, sendo que conforme consta no cronograma do referido Edital a publicação a ser feita após a Divulgação do Resultado da Reavaliação da Prova Prática e Teste de Aptidão Física não seria o resultado final e sim a Divulgação do parecer sobre o Resultado provas objetivas e de títulos e o Resultado Classificatório, esse erro resultou na não divulgação de uma das etapas e consequentemente impediu a interposição de recursos a respeito desta fase.**”, passamos a análise.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saac@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

2.3.2. Analisando o Cronograma “Anexo I”, do Edital, e em relação a solicitação, temos que não houve descumprimento de qualquer etapa do cronograma, e mais, nem o diga que fora suprimido qualquer direito do solicitante, em apresentação de recurso, pois, efetivamente pode ser verificado que foram apresentados 03 (três) recursos, pelo mesmo, número 5581, 5582 e 5583, os quais foram julgados improcedentes.

2.3.3. Mera insatisfação do solicitante, quanto ao julgamento do recurso, não invalida a decisão da “Banca Examinadora”, a qual, foi devidamente fundamentada.

2.3.4. Não somente foi fundamentada, como também agora, a Comissão adentra nas questões postas, portanto, garantido o contraditório e ampla defesa, direito que alega o solicitante ter sido suprimido.

3- Conclusão

3.1. Por todo o acima exposto, não sendo atribuição da “Comissão do Concurso Público”, nomeada pela Portaria 29/2023, a análise de pontuação, elaboração e aplicação de provas, mas, tal somente a fiscalização da sua “aplicação”, sendo de competência da “**Banca Examinadora**”, decisão, avaliação, análise e aplicação das provas, não assiste razão ao solicitante.

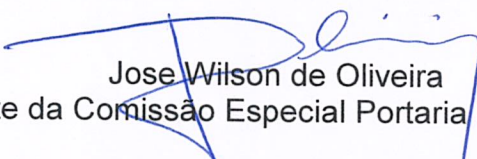
3.2. Quanto ao descumprimento do cronograma e supressão de fase, que impossibilitou a apresentação de recursos, não vislumbra-se qualquer irregularidade, até porque, foi garantido ao solicitante a apresentação de 03 (três), recursos junto a “Banca Examinadora”, os quais foram conhecidos e julgados.

3.3. Nem o diga que não lhe foi garantido o direito de recurso, contraditório e ampla defesa, pois, no que se refere a condução do concurso atribuição da “Banca Examinadora”, este foi devidamente cumprido, e quanto a fiscalização atribuição da “Comissão Especial”, nomeada pela Portaria SAAE 29/2023, está exerceu suas atribuições, e não foi apurada qualquer supressão de direito em especial de apresentação de recurso alegado pelo solicitante.

Nada a prover.

Comunique-se, publique-se.

Piumhi/MG 09 de fevereiro de 2.024


Jose Wilson de Oliveira
Presidente da Comissão Especial Portaria SAAE 29/2023



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Valdete Aparecida Oliveira Leite
Secretaria

Sônia Roseni Costa
Membro

José Segundo Faria
Membro

Tomaz de Moraes Souza Júnior
Membro